



PORTARIA N° 001, 05 DE FEVEREIRO DE 2014 – DIGER/FABEL

REVOGA AS PORTARIAS N°001/2009 E N°001/2013 E, REGULAMENTA AS FORMAS E MODALIDADES DE AVALIAÇÃO A SEREM APLICADAS NAS NOTAS PARCIAIS DE CONHECIMENTO – NPC’S, 2ª CHAMADA E NEF.

DAS AVALIAÇÕES

Art. 1° - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada todas as disposições contrárias.

Art. 2° - As avaliações regulares do bimestre (primeira e segunda Nota Parcial de Conhecimento – NPC), 2° Chamada e Nota de Exame Final - NEF deverão seguir a seguinte estrutura:

I - Cada avaliação terá o valor máximo de dez pontos, distribuídos nas seguintes modalidades avaliativas;

a) As atividades contínuas, de modalidade qualitativa, terão o valor de 4,0 (quatro) pontos atribuídos livremente por meio de instrumentos avaliativos, tais como: STFABEL, pesquisas, seminários, projetos, simulados, oficinas de peças e visitas técnicas.

Parágrafo Único: Na hipótese da alínea “a”, outros instrumentos avaliativos poderão ser utilizados pelo docente, os quais necessitarão de prévia aprovação da coordenação do curso, mediante procedimento previamente constituído no Plano de Ensino.

b) A avaliação escrita, sem consulta, de modalidade quantitativa, terá o valor de 6,0 (seis) pontos, de forma contextualizada, por meio de questões objetivas e/ou subjetivas, obedecidas as seguintes condições:

- i) Será realizada em sala de aula;
- ii) **Quando autorizada pelo docente, a consulta será de exclusiva deliberação do mesmo**, que definirá, previamente, o material a ser consultado, e no caso do curso de Direito, será limitado ao uso da legislação (não comentada e/ou anotada) e jurisprudência.
- iii) Na hipótese do n. “ii”, o material a ser consultado deve estar com o próprio acadêmico, não sendo permitido que o mesmo, após o início da avaliação, ausente-se da sala de aula para ter acesso a outros materiais, inclusive na biblioteca.
- iv) Em nenhuma hipótese poderá ocorrer troca de materiais e informações, entre os discentes, durante a realização da avaliação.



- v) **É vedada** a utilização de qualquer meio tecnológico, tais como: Celulares, *Notebooks*, *Tablets*, e/ou similares por ocasião da avaliação, **os quais deverão permanecer desligados durante a realização da mesma.**
- vi) A avaliação escrita deverá ser **obrigatoriamente individual.**

Art. 3º - Os casos omissos da presente portaria serão deliberados e decididos, em conjunto, pela Coordenação do Curso, Núcleo Docente Estruturante - NDE e Direção Geral.

Belém, 05 de Fevereiro de 2014.

Profa. Ms. Luna M. A. Freitas
DIREÇÃO GERAL